



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 3273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 670 de 12 de novembro de 2001

Dispõe sobre abono ao magistério municipal e dá outras providências

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao magistério municipal um abono salarial calculado sobre o salário básico percebido mensalmente, em 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - Farão jus ao abono, as professoras, diretoras escolares e supervisoras do ensino municipal.

Art. 2º - As despesas com o presente abono, serão custeadas com a verba do FUNDEF.

Art. 3º - O referido abono incidirá na folha de pagamento relativa aos meses de novembro e dezembro e devido a partir, inclusive de 1º de novembro, retroagindo até esta data seus efeitos pecuniários.

Art. 4º - O presente abono vigorará até 31 de dezembro de 2001, data em que cessarão seus benefícios, computados para fins de percepção também o 13º salário (gratificação natalina).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor à data de sua publicação e/ou afixação

Matias Barbosa, 12 de Novembro de 2001

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal